

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

RESOLUÇÃO N. 019-CONEDEL/2021/SEJUCEL-CEL

Altera a Resolução 018/2019, que trata do disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 775/2014, referente a certificação de registro de entidade desportiva – CRED e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTO E LAZER - CONEDEL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da reunião ordinária de 31 de agosto de 2021;

.....;
“CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1998 e suas posteriores alterações, Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018;”

.....;
.....;
“CONSIDERANDO a Resolução 001/CONEDEL, de 4/05/2015 e sua alteração Resolução 006/CONEDEL, de 28/03/2016, Resolução 018/CONEDEL, de 20/02/20205 que trata do disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 775/2014, referente a certificação de registro de entidade desportiva – CRED”; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Art. 1º passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º - O Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED será concedido pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CONEDEL às entidades esportivas que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do desporto dentro das normas previstas por esta Resolução.

§ 1º

§ 2º. Para efeitos do cumprimento da legislação em vigor no Estado de Rondônia, esta Resolução aplica-se às entidades de administração e prática do desporto componentes do Sistema Estadual de Desporto com a finalidade de atender o previsto no Art. 7º, e §§ 1º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 775/14, bem como, participação em programa de desenvolvimento do esporte oferecidos pela Sejucl e participação em eventos esportivos promovidos pelo Governo do Estado.”

CAPÍTULO - II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º O Art. 3º, incisos II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A petição de concessão do CRED deverá ser instruída com os documentos infra alinhados, juntamente com o formulário próprio fornecido pelo CONEDEL.

I.;

II. Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente, ou na Junta Comercial de Rondônia – JUCER:

a) comprovação de que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

b) participação de atletas nos colegiados de direção e eleitoral.

Parágrafo único. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, deverão regulamentar os termos constante nos arts. 22 e 23 da Lei nº 9.615/98. ”

.....;
“VIII. Documento comprobatório da aprovação da prestação de contas da entidade do último exercício, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Garantir a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto. ”

.....;
CAPÍTULO - III
DOS PRAZOS E DAS PENAS

.....;
Art. 3º O Art. 10 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 10 - A renovação do CRED deverá ser solicitada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu vencimento.

Parágrafo único: O procedimento de certificação de que trata esta Resolução não será exigido quando as entidades do Sistema Estadual de Desporto apoiarem as manifestações desportivas previstas no art. 3º, inciso II da Lei no 9.615, de 1998. ”

CAPÍTULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

.....;
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições anteriores.

Sala de sessões, 31 de agosto de 2021.

Jobson Bandeira dos Santos

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Presidente**, em 05/10/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020350053** e o código CRC **B5BCC951**.